



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO: 114/2019/DELTA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.048179/2019-97/SESAU

OBJETO: Futura e eventual contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS - CONTRASTES RADIOLOGICOS) conforme descritos na SAMS (Anexo III), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria Nº 46 2019 SUPEL-CI, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 publicada no DOE no dia 18 de fevereiro de 2019, em resposta ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO recebido, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido, e anexos, por e-mail à **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF II/DGAF/SESAU**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade.

► **Empresa “A”:**

• **Questionamento**

I - **DAS ESPECIFICAÇÕES – (Medicamentos - Contrastes Radiológicos)** descritos no Termo de Referência do edital direciona cada item a um laboratório: a. Os fabricantes de modo geral utilizam princípios ativos, similares, nomenclaturas diferentes, mas, destinados a realização dos mesmos procedimentos radiológicos; b. Da forma exposta/descrita no Termo de Referência, cada item, será arrematado por laboratório único;

II - **DA JUSTIFICATIVA;** Diante do exposto acima, solicito que seja aceito, contraste radiológicos com princípio ativo similar “mediante aprovação da equipe técnica da SESAU”. Tal solicitação visa a ampla concorrência e redução ao erário Público. O objetivo é manter a isonomia do certame e permitir a participação igualitária entre as empresas neste processo licitatório. A alteração proposta não altera o objeto do presente edital, assim como não interfere na aplicação final dos produtos ofertados, sendo que, irá permitir a disputa igualitária entre os licitantes, prevista na lei geral de licitações 8666/90.

► **Resposta CAF II/DGAF/SESAU:**

• **Esclarecimento**

Frente a estes questionamentos iremos tecer alguns comentários conforme ofício (6926565) do processo relacionado 0043.273691/2019-81.

O presente processo administrativo evolui até esta coordenadoria para fins de análise e resposta frente aos questionamentos de impugnação interpostos pela empresa **TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA** - CNPJ 01.536.135/0001-39 encaminhado através do despacho (6690799)/Delta/Supel.

1 - A impugnante questiona que a forma exposta/descrita no Termo de Referência do edital direciona cada item a um laboratório. Quanto a este tema, é oportuno destacar o que leciona o doutrinador Jessé Torres:

“Para bem atender ao interesse público, a Administração é dotada de poderes administrativos adequados e proporcionais aos encargos que lhe são atribuídos. Tais poderes são verdadeiros instrumentos, apropriados à realização das tarefas administrativas. Os poderes administrativos nascem com a Administração e se apresentam diversificados segundo as exigências do serviço público, o interesse da coletividade e os objetivos a que se dirigem. São classificados, consoante a liberdade da Administração para a prática de seus atos, em poder vinculado e poder discricionário.”

O poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Discricionariedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei e neste sentido, diz ainda o doutrinador Jessé que “...na suposta presença, nas regras do edital, de contrariedades à lei. Não é via adequada para debater com a administração sobre a conveniência ou a oportunidade da compra, da obra, do serviço ou da alienação”.

Com o intuito de atender aos princípios que regem o SUS, particularmente os da universalidade e integralidade, a Lei Federal nº 9.787/99, em seu artigo 3º determinou que “as aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)”.

Não é a intenção desta Administração, conforme sugere a impugnante, limitar “o leque da licitação a apenas um fabricante, ou seja, aqueles que comercializem os produtos Contrastos Radiológicos exigidos no edital.”, nem impossibilitar “a livre concorrência.” A descrição dos fármacos se deu em razão da necessidade da Administração em manter e assegurar a liberdade dos técnicos nos diferentes serviços realizados pela Secretaria Estadual de Saúde, considerando as características químicas de cada produto solicitado descrito abaixo:

A - Absorção da Radiação Ionizante

São diferenciados por radiopacos e radiotransparentes. Os radiopacos possuem a capacidade de absorver mais radiação do que as estruturas vizinhas. São conhecidos como agentes positivos. Os radiotransparentes tem a capacidade de absorver menos radiação do que as estruturas que estão por perto. Estes são conhecidos como agentes negativos.

B - Dissociação

Dissociação é a capacidade de um se separar em mais partículas, como átomos ou íons. São divididos em iônicos e não iônicos. Os iônicos são quando em uma solução, formam um composto e as misturas de sais e meglumina e sais de sódio tem emprego quando se deseja alta concentração de iodo e viscosidade adequada como em exames vasculares e em exames cardíacos em que se necessita teor de sódio próximo ao nível do plasmático fator determinante para a segurança do procedimento. Os não iônicos os meios de contraste não iônico tem como base o anel benzênico triiodado a diferença entre eles esta na cadeia lateral ligada ao anel benzênico.

C - Natureza Química

São diferenciados em orgânicos e inorgânicos. Os orgânicos contém o elemento químico carbono nas suas moléculas. Já os inorgânicos não contém o carbono.

D - Composição Química

São divididos em iodados e não iodados. Os iodados são os contêm iodo em sua composição, o iodo é elemento radiopaco nesses contrastes. Os não iodados não contêm o iodo em sua composição. Os principais elementos radiopacos desse tipo de contraste é o Sulfato de Bário e o Gadolínio (à base de ácido gadotérico).

Os meios de contraste iodados são substâncias radiodensas capazes de melhorar a definição das imagens obtidas em exames radiológicos. O agente de contraste não deve produzir qualquer tipo de reação adversa, mas infelizmente; essa substância ainda não existe. Por esse motivo, é fundamental que os médicos estejam atentos quanto a indicação desses agentes, saibam optar entre os meios disponíveis no sentido de reduzir os riscos de reações adversas e, se essas ocorrerem, estejam aptos para minimizar seus efeitos colaterais, principalmente em alta concentração com menor tolerabilidade e com níveis de dor e calor elevados, as vezes insuportável e com grande desconforto para o paciente.

Além de sua estrutura química e apresentação os meios de contrastes tem outras propriedades importantes a serem consideradas em seu uso clínico como: *concentração, viscosidade, e teor de iodo*. Os meios de contraste são em geral soluções de alta concentração que atuam no equilíbrio osmótico interno do organismo, fator este que tem relação com as reações adversas que ocorrem durante os exames. A concentração de partículas osmoticamente ativas dissolvidas em solução líquida é definida como **Osmolalidade conforme tabela (6934580)**.

Esta classificação tem importância uma vez que a baixa osmolalidade dos agentes de contrastes tem sido associado com o seu aumentado grau de segurança para os pacientes, em especial aqueles de alto risco.

Os agentes de contrastes de baixa osmolalidade produzem menos reações adversas, da mesma forma que os meios de contrastes não iônicos estão relacionados a elevado grau de segurança.

Jamais iremos realizar análise técnica comparativa de produto x produto, ou seja, análise comparativa de não inferioridade, equivalência clínica ou superioridade, similaridade, sendo esta análise pertinente apenas a ANVISA/MS.

Importante ainda registrar que esta secretaria deverá conforme preceitos técnicos, solicitar produtos e serviços que realmente atendam as necessidades do erário, com economicidade, lisura, transparência e buscando sempre a proposta mais vantajosa a administração.

Lembrando que a administração tem que buscar sempre o melhor custo benefício dentro da sua real necessidade e nunca procurar se adequar ao(s) gosto(s) e desejos de qualquer natureza e objetivos de terceiros ou sub julgo.

Por derradeiro registramos que nos atentamos apenas aos fatos e preceitos que nos cabe, que são as análises de documentos e informações técnicas dos produtos ofertados na parte técnica relativo ao mercado farmacêutico, no caso assistência farmacêutica.

Outro ponto importante para esclarecimento dos fatos é de que nos últimos dois anos a SESA/RO implementou os serviços de RADIOLOGIA de Média e Alta Complexidade nos hospitais do estado (HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP e HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC), que muito tem contribuído para salvar vidas aos usuários do sistema SUS/RO, sendo assim tal setor necessita de produtos e tecnologias que realmente atendam as necessidades do corpo médico destas unidades, para que possam desta forma prestar os serviços e procedimentos com qualidade e presteza.

Esta coordenadoria não realizou qualquer solicitação ou padronização dos mesmos, apenas compilou e consolidou informações da equipe técnica daquelas unidades (cardiologia, radiologia e neurologia) destas unidades, não nos cabe realização de questionamentos ou indeferimentos neste quesito, o que nos cabe é dar o suporte adequado e proporcionar a estas equipes todas as condições necessárias e possíveis, dentro das condições de trabalho solicitadas e adequadas para uma boa realização de suas atividades e demandas.

Portanto somos do parecer quanto ao INDEFERIMENTO dos questionamentos/impugnação, e que se mantenha os descritivos e solicitações dos itens inalterados 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Prevalecem inalterados todos os descritivos dos itens do edital, e em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06, **fica reaberto novo prazo estabelecido**, conforme abaixo:

DATA: 09/08/2019 às 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio através dos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: delta.supel@gmail.com.

Porto Velho, 25 de julho de 2019.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Pregoeiro - Equipe DELTA/SUPEL

SUPEL/RO - Mat. 300130075



Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>

ENC: A/C: Sr. Jader Chaplin - PREGOEIRO - REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 114 /2019.

3 mensagens

Marcos - Ger. Comercial TMH-MT <vendascba@tiradentessaude.com.br>
Para: delta.supel@gmail.com

1 de julho de 2019 09:28

Bom dia, Sr. Pregoeiro!!

Por gentileza, poderia confirmar o recebimento!!!

Aguardo,

Marcos.

De: Marcos - Ger. Comercial TMH-MT [mailto:vendascba@tiradentessaude.com.br]**Enviada em:** sexta-feira, 28 de junho de 2019 15:50**Para:** 'delta.supel@gmail.com' <delta.supel@gmail.com>**Assunto:** A/C: Sr. Jader Chaplin - PREGOEIRO - REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 114 /2019.

À

[Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO](#)

[Equipe de Licitações Delta](#)

[Estado de Rondônia - RO](#)

[A/C: Sr. Jader Chaplin B. de Oliveira - Pregoeiro.](#)

[REF. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 114 /2019.](#)

[OBJETO: Futura e eventual contratação de material de consumo \(MEDICAMENTOS - CONTRASTES RADIOLÓGICOS\) conforme descritos na SAMS \(Anexo III\), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.](#)

[ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS / SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO](#)

[Aguardo conformação de recebimento!!](#)

[Atenciosamente,](#)

**MARCOS JOSÉ DE ASSIS**

Gerente Comercial - Filial_Cuiabá/MT

Celular/WhatsApp: (65) 9.9218-6512

Fone: (65) 3621-4030 Televentas: 0800 62 8900

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça n.

488 Baú - Cuiabá/MT - CEP: 78.008-000

Site: www.tiradentessaude.com.br **Questionamento SESAU.PDF**
908K**Equipe Delta SUPEL/ RO** <delta.supel@gmail.com>

1 de julho de 2019 13:13

Para: "Marcos - Ger. Comercial TMH-MT" <vendascba@tiradentessaude.com.br>

Sr, licitante, boa tarde.

Ao passo que acuso recebimento do vosso e-mail com pedido de esclarecimento, informo que estaremos encaminhando a **SESAU/CAF II**, para que seja respondido o questionamento da mesma.

Atenciosamente,

Ivanir/Delta/SUPEL/RO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Governo do Estado de Rondônia

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Equipe DELTA

(69) 3216-5318

Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>



26 de julho de 2019 10:51

Para: "Marcos - Ger. Comercial TMH-MT" <vendascba@tiradentessaude.com.br>

Sr, Licitantes, bom dia.

Segue resposta do pedido de esclarecimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **SEI_ABC - 6991595 - Exame.pdf**
319K **SEI_ABC - 6993201 - Adendo.pdf**
247K